

À Prefeitura Municipal de Leme  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Ref: Edital - Pregão Eletrônico nº 09/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE.**

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0015-20, estabelecida na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, 1000 - Parque da Represa - Mogi Mirim - SP, por seu procurador, infra-assinado, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, vem interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O edital de Pregão Eletrônico traz:

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.(g.n.)

Ademais, o artigo 164 da Lei 14.133/2021, traz:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também enfatiza que todos os participantes da licitação têm o direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, permitindo que qualquer licitante ou cidadão impugne administrativamente ou judicialmente o procedimento.

Assim, encontra-se devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **12/03/2025**.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Edital de Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a "Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos de saúde".

A impugnante, tendo interesse em participar do referido certame, verificou que existem pontos irregulares no edital publicado, requerendo, assim, sejam sanadas as mesmas.

Desta forma, pugna pela alteração dos dispositivos, os quais serão apontados oportunamente, para que todas as empresas participantes possam atender de forma correta a pretensão almejada, bem como atender a legislação específica sobre o caso e promover o melhor aproveitamento e sustentabilidade do meio ambiente e do patrimônio público.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E TIPOS DE TRATAMENTO**

De acordo com o Anexo I - A Termo de Referência do Edital em questão, tem a descrição do objeto/serviço "Coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos dos **grupos A, B e E** (g.n.). As categorias e tratamentos são regulamentados pela Resolução CONAMA nº 358/2005, que fornece as seguintes definições:

### **ANEXO I - CONAMA nº 358/2005**

I - Grupo A, resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;

**Subgrupo A1:** - culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais

utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**Grupo B:** que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos);

**Grupo E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Após analisarmos as disposições contidas na Resolução CONAMA n° 358/2005, é possível observar claramente as diferentes abordagens para o tratamento e destinação de resíduos dos serviços de saúde em diversas categorias:

**Art. 15.** Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**Art. 20.** Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

**Art. 21.** Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1° As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2° Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3° Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

**Art. 25.** Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1° Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2° Os resíduos a que se refere o caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

§ 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Considerando essas diretrizes, é evidente que as etapas de coleta, transporte e tratamento por autoclave dos resíduos do grupo A e E são de maior relevância no contexto deste procedimento, enquanto as etapas de tratamento por incineração dos resíduos do grupo B e destinação final (aterro) para todos os tipos de resíduos após o tratamento, são consideradas de menor relevância e podem ser subcontratadas, caso necessário. Isso reflete a importância de garantir a adequada gestão e tratamento dos resíduos de serviços de saúde, garantindo a segurança na contratação e o cumprimento das regulamentações aplicáveis.

#### **4. DOS FUNDAMENTOS**

O edital do pregão eletrônico em questão expõe a subcontratação na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, **4.1 "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual" (g.n)**. Entretanto, esse item merece ser impugnada com base nas seguintes fundamentações:

a) A contratação dos serviços tem que estar alinhada às necessidades institucionais de gestão de resíduos, conforme a política ambiental vigente (**Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos**). A subcontratação do tratamento por incineração dos resíduos do grupo B e a destinação final (aterro) é uma pequena parcela de todo o processo.

b) Conforme **Acórdão 1851/2018-TCU-Plenário**, é imprescindível que os **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** detalhem toda a estruturação do processo licitatório, incluindo a viabilidade da contratação e a avaliação de impacto ambiental, assegurando conformidade com a Lei 14.133/2021.

c) Ademais nos Estudos Preliminares e Referência ao Mercado tem que **identificar fornecedores ou prestadores de serviços que possam atender às especificações técnicas demandadas**. Importante ressaltar que a busca por alternativas economicamente vantajosas deve ser constante, visando otimizar recursos públicos, conforme destacado no art. 9º da **IN-Seges/ME 81/2022**.

d) Seguindo o posicionamento firmado pelo **TCU no Acórdão 792/2012-Plenário**, deve-se garantir que as especificações técnicas não **restringam indevidamente a competitividade do certame**. As especificações devem ser claras e objetivas, permitindo a ampla participação de potenciais interessados.

e) A contratação deve também estar alinhada aos princípios da sustentabilidade, buscando não só a eficiência operacional, mas também a minimização do impacto ambiental devendo ser incorporadas ao processo de decisão, conforme normativas ambientais aplicáveis.

f) **Viabilidade Técnica e Econômica:** Conforme o **Acórdão 6189/2019 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)**, é vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte do contratado e desde que tenha havido autorização formal do contratante. A proibição total de subcontratação não considera situações em que a subcontratação parcial pode ser necessária para garantir a execução adequada e eficiente do contrato, especialmente em serviços que requerem alta especialização técnica.

g) **Princípio da Competitividade:** A vedação completa à subcontratação **RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME**. Empresas que possuem expertise em determinadas etapas do processo, como coleta, transporte, tratamento por autoclave (resíduos A e E), podem ser excluídas da participação, contrariando o princípio da competitividade estabelecido pela Lei 14.133/2021. Isso pode resultar na contratação de propostas menos vantajosas para a administração pública.

Diante das fundamentações apresentadas, torna-se evidente que a proibição total de subcontratação, conforme estabelecido no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, não só desconsidera a viabilidade técnica e econômica da execução parcial do objeto, como também restringe indevidamente a competitividade do certame. A permissão para subcontratação parcial de etapas específicas, como tratamento por incineração (resíduo B) e destinação final em aterro dos resíduos após o tratamento, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e aos princípios da Lei 14.133/2021, asseguraria maior eficiência operacional, sustentabilidade e otimização dos recursos públicos. Portanto, a manutenção dessa cláusula restritiva é prejudicial tanto à adequada execução dos serviços quanto ao interesse público, sendo necessária sua

revisão para permitir a subcontratação parcial, desde que devidamente justificada e autorizada.

O objeto do contrato envolve o tratamento de resíduos de saúde através do sistema de autoclave, uma tecnologia que requer especificações técnicas e operacionais rigorosas para garantir a inativação microbiana de Nível III, conforme exigido pela RDC 222/18 da ANVISA. O tratamento por autoclave (resíduos A e E) não só é crucial para a segurança e eficácia do processo de descontaminação, mas também demanda controle técnico e operacional especializado que dificilmente pode ser garantido por meio de subcontratação integral sem comprometer a qualidade e a responsabilidade do serviço.

#### 4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

De acordo com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a subcontratação integral do tratamento dos resíduos é estritamente proibida nos contratos administrativos. Apenas é admissível a subcontratação parcial, e esta somente ocorre sob circunstâncias específicas. Essas circunstâncias incluem a demonstração de que não é técnica ou economicamente viável que a empresa contratada inicialmente execute todo o objeto do contrato.

Conforme estabelecido pelo **Acórdão 6189/2019**-Segunda Câmara e pelo **Acórdão 834/2014**-Plenário, a permissão para qualquer subcontratação depende de uma autorização formal e expressa por parte da administração contratante. Essa **subcontratação parcial deve ser justificada com base na inviabilidade técnico-econômica de execução completa do objeto pela contratada. Isto é, deve-se verificar se existem razões significativas e fundamentadas** que impeçam a empresa originalmente contratada de realizar todas as tarefas do contrato.

Essa regulamentação tem o propósito de evitar que a empresa principal **atue apenas como uma intermediária** (coleta e transporte) entre o governo e outras empresas, o que poderia levar à diluição das responsabilidades contratuais e prejudicar a fiscalização e o controle dos trabalhos.

Portanto, a administração pública deve observar rigorosamente as regras de subcontratação estabelecidas pelo TCU, assegurando que qualquer subcontratação seja justificada, limitada à parte do objeto e formalmente autorizada, de modo a manter a integridade e a eficácia do processo de contratação pública.

#### **4.2. DA RELEVÂNCIA DO SERVIÇO DE AUTOCLAVE**

O tratamento de resíduos de saúde por meio de autoclave é uma técnica amplamente utilizada para a esterilização de materiais contaminados, visando a eliminar contaminantes biológicos nocivos. De acordo com o **Acórdão 478/2015-Plenário, TC 025.178/2014-8**, a capacidade e a adequação técnica para tratar de resíduos infectantes são elementos cruciais na escolha de prestadores de serviços em contratações públicas.

Essa operação, por sua natureza e implicações em segurança e saúde pública, não pode ser vista como secundária ou acessória. Ela impacta diretamente a prevenção de riscos ambientais e de saúde, sendo indispensável que as empresas responsáveis atendam a rigorosos critérios de capacitação e conformidade regulatória.

A importância crucial do tratamento adequado de resíduos de saúde é enfatizada também pelas normativas ambientais e de saúde. As resoluções do CONAMA, como evidenciado nas Resoluções 1/1986 e 237/1997, estipulam os procedimentos básicos assertivos para a avaliação de impacto ambiental, onde se inclui a gestão de resíduos infectantes.

Não especificar qual a parcela ou até mesmo não permitir a subcontratação, pode levantar questões significativas relativas à perda de controle sobre a conformidade com padrões regulatórios e técnicos, especialmente se a subcontratada não possuir as qualificações técnicas adequada para garantir a eficácia do tratamento dos resíduos.

Em vista disso, quando se trata de resíduos de saúde, especialmente aqueles que requerem tratamento por autoclave (Resíduos A e E), o serviço não deve ser considerado acessório, mas sim como uma função central e deveria ser tratado com a máxima prioridade no que tange à gestão e à contratação de serviços. Tal tratamento é essencial não apenas para a conformidade regulatória, mas

também para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, reiterando a necessidade de uma aplicação cuidadosa das regras de licitações e dos princípios de gestão contratual no setor público.

Sobre o tema, o TCE/SP já decidiu matéria similar em precedente:

TC - 00018317.989.18-4

[...]

Ante o exposto, voto pela procedência parcial da representação formulada por Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda, devendo a Prefeitura Municipal de Cajamar, caso queira prosseguir com o certame:

1) contemplar a permissão de subcontratação (e/ou a admissão de consórcios) **para o tratamento dos resíduos** dos subgrupos "A2", "A3", "A5" e **do grupo "B", assim como para a destinação final dos resíduos;** (g.n.)

**Portanto, é de suma importância especificar e permitir a subcontratação para o tratamento de incineração para os resíduos do grupo B e a destinação final de todos os resíduos após o tratamento específico para cada tipo de resíduos.**

#### **4.3. DOS CRITÉRIOS DA LEI 14.133/2021**

A Lei 14.133/2021, conhecida como o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, articula de maneira elaborada a exigência de que os licitantes vencedores detenham a capacidade técnica necessária para a execução direta dos contratos. Esta exigência está fundamentada em diversos artigos que enfatizam a importância de uma execução competente e autônoma por parte do executor principal, visando não só a eficácia da execução do contrato, mas também a integridade e a qualidade final do serviço.

Artigo 7º da Lei 14.133/2021 estipula que os agentes públicos designados para atuar na execução dos contratos devem possuir capacidades e qualificações específicas ("designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os requisitos necessários"). Esta disposição sublinha o compromisso com o profissionalismo e a especialização das funções relacionadas à gestão e execução de contratos dentro dos órgãos públicos.

Além disso, o artigo 50 da lei destaca a responsabilidade do contratado em comprovar o cumprimento de suas obrigações, notadamente aquelas relativas às condições trabalhistas e previdenciárias de seus empregados. Isso inclui, entre outros, o registro de ponto e o recibo de pagamento de salários (Art. 50, I e II). Essa obrigação direciona para a capacidade operacional interna e a gestão autônoma do licitante vencedor, reduzindo a dependência de serviços terceirizados que poderiam comprometer a cadeia de responsabilidades e a qualidade do trabalho.

Ademais, o Artigo 117 trata do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que deve ser feito por representantes da Administração especialmente designados e, quando necessário, assistidos por terceiros (Art. 117, § 3º e § 4º). Esta regra estabelece um controle direto sobre a execução, ressaltando a necessidade do contratado de ter proficiência própria nos serviços prestados, ao invés de depender substancialmente de terceiras partes.

Embora a lei não fale explicitamente sobre a limitação do uso de subcontratados, essas disposições convergem para uma interpretação de que o legislador valoriza a autorresponsabilidade e a especialização dos licitantes vencedores, evitando práticas que possam diluir a cadeia de comando e a qualidade do serviço, alinhadas à necessidade de transparência e eficiência que permeiam a Lei 14.133/2021.

Portanto, é imprescindível que, conforme a lei, a maior parte do escopo de trabalho seja executada diretamente pela entidade responsável, que deverá possuir a expertise necessária. Isso é de acordo não apenas com as exigências de comprovação e qualificação descritas, mas também como parte da lógica de promover uma maior integridade e responsabilidade no uso dos recursos públicos. A dependência excessiva ou restritiva de terceiros pode levar à fragilização dos controles e à diminuição da qualidade dos resultados finais, o que está claramente desestimulado pelo framework normativo vigente.

#### **4.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA E SÚMULA DO TCU: JUSTIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa **SEGES n° 58/2022**, é imperativo que a autoridade responsável pelo planejamento de contratações justifique tecnicamente a decisão por parcelar ou não o objeto da contratação. Conforme especificado no artigo 9º, inciso VII, da referida normativa, essa justificativa deve estar alinhada aos estudos técnicos preliminares que identificam a viabilidade e a vantagem do parcelamento ou da sua não aplicação (IN - Seges 58/2022).

Por outro lado, a **Súmula n° 247 do TCU** define que a divisão do objeto em itens individuais é mandatória nos casos em que o objeto é divisível, exceto quando tal divisão acarretar em prejuízo à economia de escala ou à coerência do projeto como um todo. Esta súmula está baseada na prerrogativa de que a divisão em lotes pode ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, o que potencialmente leva à obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Contudo, é importante observar que a decisão de não parcelar o objeto também deve estar bem fundamentada. Como indicado no **Acórdão 14193/2018-Primeira Câmara**, onde o Tribunal de Contas da União reconhece que, em algumas circunstâncias, a não divisão do objeto pode ser justificada apresentando-se a justificativa correta, a exemplo da manutenção da economia de escala ou para garantir a eficácia da execução do projeto.

Em síntese, a obrigação de parcelar ou não o objeto de contratação reside na necessidade de justificar a decisão com base em análises técnicas que ponderem a divisibilidade do objeto, a economia de escala, a capacidade de gestão dos contratos, bem como outros fatores que possam influenciar diretamente na eficácia, eficiência e efetividade da contratação. A adoção de cada abordagem deve, portanto, ser cuidadosamente avaliada e fundamentada conforme as normativas e entendimentos vigentes do TCU, buscando sempre o interesse público e a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Essa regulamentação tem o propósito de evitar que a empresa principal atue apenas como uma intermediária entre o governo e outras empresas, o que poderia levar à diluição das responsabilidades contratuais e prejudicar a fiscalização e o controle dos trabalhos.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

No tocante aos pressupostos de qualificação técnica, é de se notar que o edital exigiu documentos técnicos que se fazem necessários para comprovação específica da licitante estar capacitada e regularmente licenciada a executar o objeto licitado.

Lembre-se que o presente procedimento licitatório visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

De acordo com a legislação vigente sobre o tema, os tratamentos aos quais devem ser submetidos os resíduos do serviço de saúde irão depender, ou seja, variar, em função da sua natureza. Alguns somente podem ser tratados através de destruição térmica, outros devem ser submetidos a autoclave e etc.

Tal fato torna imprescindível que para qualificação técnica dos licitantes as mesmas demonstrem, por exemplo, a devida licença de operação emitida pelo órgão competente para operar determinados tipos de tecnologia como forma de comprovar que a empresa licitante é autorizada, por órgão ambiental, a realizar o tratamento dos resíduos do serviço de saúde dos grupos objeto desta licitação, que deverão ser expressamente especificados, ou da empresa a ser subcontratada, acompanhada de uma autorização que se compromete a receber os resíduos coletados pela licitante.

**A requisição de tais documentos de habilitação do certame encontra amparo no artigo 62, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza em seu inciso II, que seja requerida a comprovação técnica das empresas licitantes na fase de habilitação:**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

**II - técnica;** (g.n)

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Inclusive, a requisição de todas as licenças, cadastros e demais documentos na fase de habilitação encontra respaldado no Art. 67 incisos I ao VI da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (g.n.)**

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O Anexo III - Capacidade Técnica contraria o disposto no regimento vigente, que exige apenas os documentos abaixo, deixando de atender o Inciso IV:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, válida na data de recebimento das propostas.

b) Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (RESOLUÇÃO Nº

1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CONFEA), em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, comprovando sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao mínimo de serviços de: 01 coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos dos grupos A,B e E kG 5000

c) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s), (que obrigatoriamente deve ser Engenheiro (a) Sanitário (a), Engenheiro (a) Civil, Engenheiro(a) Químico(a), Engenheiro(a) de Segurança

do Trabalho ou Engenheiro(a) Ambiental), pela execução do objeto que trata a presente licitação,

acompanhada do comprovante de seu vínculo profissional para com a licitante, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e sejam responsáveis tecnicamente pela execução dos serviços - Anexo XI.

d) Comprovação de capacidade técnica profissional, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviços, cujo(s) detentor(es) seja(m) o(s) profissional(is) citado(s) no item anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao mínimo de serviços de: coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos dos grupos A,B e E

Os documentos de qualificação técnica exigidos na fase de habilitação atendem aos princípios da isonomia e publicidade, por permitir que as demais licitantes examinem e verifiquem o efetivo atendimento (ou não) dos pressupostos técnicos pelas licitantes concorrentes.

Neste sentido, **inclusive decidiu a Egrégia Corte de Contas Paulista:**

“... entende-se que podem ser exigidas para fins de habilitação as licenças e/ou autorizações que se demonstrem essenciais para o funcionamento regular da atividade empresarial da licitante conforme jurisprudência dessa C. Corte de Contas (TC’s 3416.989.14-3, 3433.989.14-2, 3455.989.14-5, 3457.989.14-3, 1302.989.12-4, 1297.989.13-9)”.

Embora não tenha o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo imposto explicitamente o dever de todos os aludidos documentos serem transpostos para a fase de habilitação na decisão que julgou anterior Representação ajuizada perante aquela Corte, o fez de forma implícita, ao invocar e inclusive fazer constar de sua decisão o posicionamento supratranscrito.

Analisando o caso concreto, nos moldes acima destacados, para que se comprove a aptidão da licitante de regularmente executar os serviços em comento, verifica-se ser imprescindível a retificação do edital para adequação aos documentos técnicos específicos à prestação dos serviços licitados seja exigida como pressuposto de habilitação das licitantes.

Ou seja, considerando as particularidades do objeto licitado, devem ser acrescidas as seguintes exigências de natureza técnica como pressuposto de habilitação das licitantes:

- 1. Alvará da Vigilância Sanitária**, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;
- 2. Alvará de Funcionamento** emitido pela Prefeitura do município, onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- 3. Cadastro técnico federal** junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da licitante.
- 4. Relação detalhada dos veículos** a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação,

número do chassi e placas, de acordo com a NBR 12.810.

5. **CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos)** dos veículos em nome da licitante que serão utilizados na coleta;
6. **Licença ambiental de transbordo** se houver e for o caso, emitida pelo órgão competente (CETESB) em nome da licitante;
7. **Licença ambiental de Operação** para o tratamento dos resíduos (A1, A4 e E) em nome da licitante e da subcontratada para o tratamento de incineração para os resíduos do grupo B e subgrupos A2, A3 e A5 (se for o caso);
8. **Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI** emitido pela CETESB para o sistema de tratamento de incineração (resíduos B, A2, A3, A5) e para a destinação final;
9. **Licença de Operação** da unidade de disposição final dos serviços de saúde, em nome da licitante ou da subcontratada;
10. **Comprovante da carteira de MOPP** Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 14 5 da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN;
11. **Comprovação que o motorista (s)** relacionado (s) no item anterior faz (em) parte do quadro permanente da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.
12. **Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),**

acompanhado do registro de vacinação de todos os empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, em atendimento a Regulamentação do Ministério do trabalho conforme nº 3.214 de junho de 1978.

- 13. Comprovação de capacitação e treinamento** dos funcionários que irão trabalhar na execução dos serviços, da licitante.
- 14. Prova de registro e regularidade** da empresa e do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Engenharia correspondente, conforme o caso;
- 15. Atestado de capacidade técnica** que comprove já ter executado objeto semelhante ao licitado, registrado junto ao Conselho de Classe, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 16. Comprovação de vínculo profissional do profissional técnico** com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

## **6. CONCLUSÃO**

### **6.1. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS - TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL/ATERRO**

A jurisprudência do TCU admite que, em circunstâncias específicas, serviços que requerem alta especialização técnica e alta relevância para a execução do contrato possam ser subcontratados. Este entendimento se ajusta aos serviços de tratamento por incineração - resíduo B, A2, A3 e A5 e destinação final/aterro, onde as exigências técnicas e ambientais justificam a subcontratação desde que a empresa subcontratada demonstre capacitação técnica equivalente à exigida para a licitante principal.

## **6.2. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Seguindo o **Acórdão n.º 3144/2011**-Plenário, recomenda-se que a Administração Pública retifique o edital para limitar a subcontratação aos serviços de tratamento por incineração dos resíduos do grupo B, A2, A3 e A5 e a destinação final/aterro. Deve-se deixar explícito no edital que outras formas de subcontratação são proibidas.

A administração pública deve, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, limitar e justificar rigorosamente quaisquer autorizações de subcontratação incluídas em editais de licitação, garantindo que elas se restrinjam a serviços que exigem alta capacitação técnica e são essenciais para a execução satisfatória do contrato. A observância dessas regras assegura a economicidade, a eficiência e a transparência do processo de contratação pública.

## **6.3 DA NECESSIDADE DE EXIGIR DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS LICITANTES**

Diante da análise do caso concreto, conforme exposto anteriormente, é evidente que, para assegurar a aptidão da licitante em cumprir integralmente as exigências do objeto licitado, torna-se imprescindível a retificação do edital - Anexo III. Tal retificação deve garantir a adequação dos documentos técnicos específicos, os quais devem ser exigidos como requisito para a habilitação das licitantes. Apenas com essa medida será possível assegurar a regularidade e a efetividade na execução dos serviços, conforme as condições exigidas pelo certame.

## **7. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se que:

1. Que o edital seja retificado para especificar claramente que a subcontratação é limitada exclusivamente aos serviços de tratamento por incineração dos resíduos do grupo B, A2, A3 e A5 e a destinação final/aterro, conforme determinação do TCE/SP e do TCU.

2. Requerer a exclusão de qualquer cláusula que permita a subcontratação de outras partes do objeto licitado sem justificativas técnicas e econômicas fundamentadas.

3. Requerer que a administração observe as orientações do TCU quanto à subcontratação em contratos públicos, assegurando a integridade e a eficácia do processo licitatório.

4. Requer-se, ainda, exigir os documentos técnicos listados no item 5 acima na fase de habilitação das empresas licitantes.

Uma vez acatada a presente impugnação, adequando-se os itens supracitados, imperioso se torna a republicação do edital e redesignação da sessão de abertura do certame.

Informamos, por fim, que, em não havendo definição da permissão para subcontratação do tratamento por incineração dos resíduos B, A2, A3 e A5 e a destinação final, a municipalidade não encontrará empresa nas condições exigidas ou irá contratar serviços por preços superiores ao mercado, e ainda restringirá o número de participantes no processo licitatório, o qual será encaminhado para os órgãos de controle responsáveis para que intervenham, de modo a serem mantidos os princípios legais e constitucionais da licitação.

Termos em que,  
Espera o deferimento.

Mogi Mirim, 07 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente

**VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA**

Data: 07/03/2025 16:24:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A**  
**CNPJ 01.568.077/0015-20**  
**Vanessa Roca Miguel Loiola**  
**CPF: 281.029.368-60**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e a seguinte filial:

- (i) situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20.

Neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, com endereço profissional na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

**OUTORGADOS:** **VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA**, Brasileira, casada, Gerente de licitações, portador do RG nº 29.187.556-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.029.368-60, residente e domiciliado na Rua Dom Vilares, nº 1801, Apto. 607 - Torre D Malta, Vila das Mêrces, São Paulo, SP, CEP: 04160-001.

**PODERES:** **OS OUTORGADOS** poderão, isoladamente, representar a **OUTORGANTE** em: (a) participação de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **especificamente para participação no Pregão Eletrônico nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Leme - SP.**

**Parágrafo primeiro:** A partir da data de emissão deste documento, as procurações anteriores estarão automaticamente revogadas e não produzirão mais efeitos.

**Parágrafo segundo:** Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

**O presente mandato possui prazo de vigência até 1º de março de 2026.**

**Recife, 07 de março de 2025.**

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A  
CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO BGREEN PM LEME - SP - VANESSA.pdf

Documento número #f39b7dee-a4e5-431c-8baa-db2b97a4eca9

Hash do documento original (SHA256): a2df87af36686316ccf891e964978a50e8d09daad94e84e777735f7622c68b87

### Assinaturas

 **Carlos Alberto Reyes Gandra**

CPF: 443.486.738-53

Assinou como outorgante em 07 mar 2025 às 16:13:00

### Log

- 07 mar 2025, 16:10:41 Operador com email vanessa.roca@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número f39b7dee-a4e5-431c-8baa-db2b97a4eca9. Data limite para assinatura do documento: 06 de abril de 2025 (16:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mar 2025, 16:11:05 Operador com email vanessa.roca@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.gandra@bgreenambiental.com.br para assinar como outorgante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Reyes Gandra.
- 07 mar 2025, 16:13:00 Carlos Alberto Reyes Gandra assinou como outorgante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.gandra@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 443.486.738-53. IP: 189.47.120.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.517748 e longitude -46.755066. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mar 2025, 16:13:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f39b7dee-a4e5-431c-8baa-db2b97a4eca9.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f39b7dee-a4e5-431c-8baa-db2b97a4eca9, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.568.077/0001-25

NIRE nº 26.201.004.625

### 58ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.887.092/0001-34, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Gustavo Sciarra, acima qualificado (“**B-Green Participações**”); e
- (2) **TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por José Ricardo de Queiroz Pereira, brasileiro, bancário, vivendo em união estável, portador da cédula de identidade RG nº. 06473016 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.978.117-49 e Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.706.708-70, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“**Taurus FIP**”).

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob NIRE 26.201.004.625, em sessão de 03 de dezembro de 1996 (“**Sociedade**”),

Têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

#### **1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

- 1.1 Os sócios decidem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de

27/11/2023



capital fechado (“**Transformação**”), em conformidade com o disposto nos Cláusulas 1.113 a 1.115 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e nos Cláusulas 220 e 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

- 1.2 Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade **de** “B-Green Gestão Ambiental Ltda.” **para** “B-Green Gestão Ambiental S.A.” (“**Companhia**”).
- 1.3 Em decorrência da Transformação, cada quota em que se divide o capital social da Companhia, o qual está, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 595.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente detidas pelos sócios, Taurus FIP e B-Green Participações (“**Acionistas**”), conforme boletins de subscrição anexos a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
- 1.4 O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no Cláusula 80, inciso II da Lei das S.A. fica dispensado, tendo em vista que as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia estão totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

## 2. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

- 2.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação ora aprovada, os Acionistas decidem que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três), diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser destituído(s) a qualquer tempo.
- 2.2. Os Acionistas resolvem aprovar a eleição do Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data. Permanecerão vagos os demais cargos de Diretores da Companhia.
- 2.3. O membro da Diretoria ora eleito aceita o seu cargo mediante a assinatura do seu termo de posse (**Anexo II**) e declara estar ciente das disposições do Cláusula 147 da Lei das S.A. Ainda, o Diretor ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei,

27/11/2023



que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA COMPANHIA**

- 3.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação, ora aprovada, os Acionistas decidem alterar a sede social da Companhia da Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510 para Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

### **4. APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 4.1. Em decorrência das alterações acima aprovadas, os Acionistas decidem aprovar e consolidar o texto do novo estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo jurídico da Companhia, incluindo todas as deliberações tomadas acima, o qual será arquivado na sede da Companhia, levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos e publicado nos termos da lei.

### **5. AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES**

- 5.1. Os diretores da Companhia ficam desde já autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações aprovadas acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os apropriados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

#### **Acionistas:**

---

#### **TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

José Ricardo de Queiroz Pereira  
Diretor

Vinicius da Silva Pinto  
Diretor

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714181i7p4N1A&chave2=biVYHKotZxwAGxck14Rdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 86697811749-JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

---

**B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Gustavo Sciarra

**Diretor Eleito:**

---

Nome: Gustavo Sciarra  
RG: 8125453351  
CPF: 070.332.588-44

**Visto de Advogado:**

---

Nome: Gustavo Sciarra  
OAB/SP: 207.060

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714181i7p4N1A&chave2=biVYHKotZxwAGck14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 86697811749-JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

### Anexo I - Boletim de Subscrição

<b>Data:</b> 14 de julho de 2023	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	<b>Nº 1/2023</b>
Boletim de subscrição do capital social da <b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" <b>Companhia</b> "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
<b>Nome do subscritor:</b> TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	<b>CNPJ/MF:</b> 50.305.472/0001-20	
<b>Endereço:</b> Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906.		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PREÇO POR AÇÃO</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>
595.722.660 ações ordinárias	R\$1,00	R\$ 595.722.660,00
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

**Subscritor:**

**Companhia:**

**TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
p. Vinicius da Silva Pinto e

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**  
p. Gustavo Sciarra

José Ricardo de Queiroz Pereira

27/11/2023



### Boletim de Subscrição

<b>Data:</b> 14 de julho de 2023	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	<b>Nº 2/2023</b>
Boletim de subscrição do capital social da <b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" <b>Companhia</b> "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
<b>Nome do subscritor:</b> B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 30.887.092/0001-34	
<b>Endereço:</b> Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-510.		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PREÇO POR AÇÃO</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>
2.032.173 ações ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 2.032.173,00
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

**Subscritor:**

**B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**  
p. Gustavo Sciarra

**Companhia:**

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**  
p. Gustavo Sciarra

27/11/2023



## ANEXO II - TERMO DE POSSE

### Termo de Posse

Pelo presente termo de posse, o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações da B-Green Participações Ltda., realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

---

**GUSTAVO SCIARRA**

27/11/2023



**Anexo III –**  
**Estatuto Social da B-Green Gestão Ambiental S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO**

**Cláusula 1ª** - A **B-GREEN Gestão Ambiental S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

**Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial 1**, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

**Filial 2**, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

**Filial 3**, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

**Filial 4**, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

**Filial 5**, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

**Filial 6**, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

**Filial 7**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;



**Filial 8**, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

**Filial 9**, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

**Filial 10**, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

**Filial 11**, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082- 025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

**Filial 12**, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

**Filial 13**, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

**Filial 14**, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

**Filial 15**, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

**Filial 16**, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

**Filial 17**, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021- 79;

**Filial 18**, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

**Filial 19**, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;



**Filial 20**, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

**Filial 21**, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

**Filial 22**, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

**Filial 23**, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

**Filial 24**, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

**Filial 25**, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21; e

**Filial 26**, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon. KM 354, Parque São Geraldo, CEP 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02.

**Cláusula 3ª** – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 4ª** – O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros.

**Parágrafo Único** – Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

27/11/2023



### **CAPÍTULO III** **CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

### **CAPÍTULO IV** **ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Cláusula 6ª** – A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Cláusula 7ª** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



**Cláusula 9ª** - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

## **CAPÍTULO V** **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 10ª** – A Companhia será administrada por uma diretoria (“**Diretoria**”) composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Cláusula 11ª** – A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) (2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

**Cláusula 12ª** – Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispoendo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- (i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;



- (iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- (iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- (v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Cláusula 13ª** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

**Parágrafo Único** – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Cláusula 14ª** – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Cláusula 15ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 16ª** – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos



intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII** **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 17ª** – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª** – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 19ª** - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

\* \* \*

27/11/2023



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	238600530 - 26/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

### MATRIZ

NIRE 26300050714  
CNPJ 01.568.077/0001-25  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023  
SOB N: 26300050714

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07033258844 - GUSTAVO SCIARRA - Assinado em 08/11/2023 às 16:30:43
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 21/11/2023 às 12:09:23
Cpf: 86697811749 - JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA - Assinado em 13/11/2023 às 09:28:47

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

27/11/2023



## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA			
Nome: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
NIRE: 26300050714			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
20248685570		4	
TOTAL DE PÁGINAS		4	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	31/08/2017	Ordem Judicial	130032565
PROCESSO 0000561-96.2017.5.060014 - 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO DE PE: RETIRAR O NOME DO SR. MICHEL HENRIQUE GASTÃO DE OLIVEIRA (CPF: 779720664-34) DA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR DA REFERIDA EMPRESA.			
Bloqueio	17/09/2012	Administrativo	120005131
OFÍCIO EXPEDIENTE Nº 2012.0141.001647, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VAA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, DESARQUIVAMENTO DA TA DE ASSEMBLEICA REGISTRA DA 28/10/2010 E AS DEMAIS QUE IMPORTAM EM MUNDAÇAS NO QUADRO SOCIETÁRI.			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 112.184.762.562.68			
Emissão: 02/08/2024 16:23:31			

RECIFE, Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS  
MORAES  
SECRETÁRIA GERAL





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUwAgKrZfo\_Luw&chave2=blYHkoLZXWAgXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**PRAZO DO MANDATO** - O prazo de novo mandato dos diretores iniciar-se-á na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento a ser lavrado e arquivado em livro próprio, onde a diretoria fica reeleita com prazo de 1 (um) ano.

**DECLARAÇÕES FINAIS** - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO** - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente, e o Sr. Marcelo Naufel, secretário. Acionista presente: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e B-GREEN PARTICIPACOES LTDA, neste ato representada por Pedro Henrique Mota Gonçalves e Vinicius da Silva Pinto.

**A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.**

Recife/PE, 18 de julho de 2024.

**TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (Acionista)  
Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

**B-GREEN PARTICIPACOES LTDA**  
Carlos Alberto Reyes Gandra

**CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**  
Presidente

**MARCELO NAUFEL**  
Secretário

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUwAgKrZfo\_Luw&chave2=plYyHkoLZXWAgXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**TERMO DE POSSE  
E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**

CNPJ/ME Nº 01.568.077/0001-25

NIRE Nº 26300050714

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data Aprovada a Eleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, para o cargo de Diretor Presidente da **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0001-25 e inscrita na JUCEPE sob o NIRE 26300050714 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 18 de julho de 2024, às 10hs, com mandato que perdurará até 18 de julho de 2025.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**  
Diretor Presidente

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
<b>PROTOCOLO</b>	248685570 - 30/07/2024
<b>ATO</b>	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26300050714  
CNPJ 01.568.077/0001-25  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2024  
SOB N: 20248685570

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 30/07/2024 às 18:37:43
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 30/07/2024 às 18:46:09

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024  
Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714  
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 30148326101924

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**  
**CNPJ Nº 01.568.077/0001-25**  
**NIRE Nº 26300050714**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RDSWUNxxeJuvBskQw&chave2=divYHKotZxwAGXckI4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO 2024**

**DATA, HORA E LOCAL** - Realizada no dia 03 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS** - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA** - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA:**

- i) Abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
- ii) Alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100 e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

**DELIBERAÇÕES** - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

**APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1. Aprovada a abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
2. Aprovada a alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
3. Aprovada a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RDSWUWxxeJuvUBskQw&chave2=biYyHKotZxwAGXckI4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**DECLARAÇÕES FINAIS** - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO** - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

**A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.**

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**  
Presidente

**MARCELO NAUFEL**  
Secretário

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RSWUXxeJvUBskQw&chave2=biVYHkOtZxwAGXckI4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**Anexo I**  
**Estatuto Social**  
**da**  
**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**  
**CNPJ Nº 01.568.077/0001-25**  
**NIRE Nº 26300050714**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO**

**Ciáusula 1ª** - A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

**Ciáusula 2ª** - A Companhia tem sede no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui as seguintes filiais:

**Filial 1**, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, NIRE nº 26900405467 e CNPJ nº 01.568.077/0002-06;

**Filial 2**, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Petrolina, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP 56308-429, NIRE nº 26900361206 e CNPJ nº 01.568.077/0003- 97;

**Filial 3**, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Av. Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55034-040, NIRE nº 26900361214 e CNPJ nº 01.568.077/0004-78;

**Filial 4**, no Distrito Federal, na Cidade de Ceilândia, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55, CEP 72265-210, NIRE nº 53900238279 e CNPJ nº 01.568.077/0006-30;

**Filial 5**, no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;

**Filial 6**, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Bernardo do Campo, na Estrada Particular Sadae Takagi, 390, Cooperativa, CEP 09852-070, NIRE nº 35904318990 e CNPJ nº 01.568.077/0008-00;

**Filial 7**, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, NIRE nº 35904319007 e CNPJ nº 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

**Filial 8**, no Estado da Bahia, na Cidade de Simões Filho, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul, Centro Industrial de Aratu, CEP 43700-000, NIRE nº 29901091311 e CNPJ nº 01.568.077/0011-05;

**Filial 9**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904567213 e CNPJ nº 01.568.077/0012-88;

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



**Filial 10**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Padre Eugênio, 896, Jardim Jacinto, CEP 12322-690, NIRE nº 35904319023 e CNPJ nº 01.568.077/0013-69;

**Filial 11**, no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, CEP 58082-025, NIRE nº 25900203511 e CNPJ nº 01.568.077/0014-40;

**Filial 12**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904726419 e CNPJ nº 01.568.077/0015-20;

**Filial 13**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Piratininga, na Rua Coronel José Pereira Campos, 53, Distrito Industrial, CEP 17499-002, NIRE nº 35904771317 e CNPJ nº 01.568.077/0016-01;

**Filial 14**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Franca, na Rua Edgard Batista Frutuoso, 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-225, NIRE nº 35904771325 e CNPJ nº 01.568.077/0017-92;

**Filial 15**, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Jardins, CEP 59294-498, NIRE nº 24900262141 e CNPJ nº 01.568.077/0019-54;

**Filial 16**, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Fernandes Vieira, 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, Marcos Freire, CEP 54360-020, NIRE nº 26900738563 e CNPJ nº 01.568.077/0020-98;

**Filial 17**, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de Mossoró, na Av. do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59633-629, NIRE nº 24900262168 e CNPJ nº 01.568.077/0021-79;

**Filial 18**, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Santo Ângelo, na RS 344, Km 98, 1687, Kurtz, CEP 99804-750, NIRE nº 43901736282 e CNPJ nº 01.568.077/0023-30;

**Filial 19**, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala A, São João, CEP 90200-290, NIRE nº 43901736274 e CNPJ nº 01.568.077/0024-11;

**Filial 20**, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Passo Fundo, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99034-130, NIRE nº 43901736266 e CNPJ nº 01.568.077/0025-00;

**Filial 21**, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Uberlândia, na Rua José Rodrigues, 125 - parte, Distrito Industrial, CEP 38402-335, NIRE nº 31902387451 e CNPJ nº 01.568.077/0026-83;

**Filial 22**, no Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, na Rua 18, 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65090-269, NIRE nº 21900262530 e CNPJ nº 01.568.077/0027-64;

**Filial 23**, no Estado da Bahia, na Cidade de Vitória da Conquista, na Av. Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45023-300, NIRE nº 29901185692 e CNPJ nº 01.568.077/0028-45;

**Filial 24**, no Estado de Goiás, na Cidade de Trindade, na Av. José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, NIRE nº 52160487200 e CNPJ nº 01.568.077/0029-26;

09/09/2024



**Filial 25**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Hortolândia, na Rua Fernando de Noronha, 846, Jardim Nova Europa, CEP 13184-850, NIRE nº 35905414305 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

**Filial 26**, no Estado de São Paulo, na Cidade de Bauru, na Rodovia Marechal Rondon KM 354, 354, Parque São Geraldo, CEP 17022-531, NIRE nº 35905450883 e CNPJ nº 01.568.077/0033-02;

**Filial 27**, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, NIRE e CNPJ em fase de constituição.

**Cláusula 3ª** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 4ª** - O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitais e outros.

**Parágrafo Único** - Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

## **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e

09/09/2024



obrigarão terceiros, na forma da lei.

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

**Cláusula 6ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Cláusula 7ª** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Cláusula 9ª** - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação.

Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

#### CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Cláusula 10ª** - A Companhia será administrada por uma diretoria ("**Diretoria**") composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Cláusula 11ª** - A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

09/09/2024



- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

**Cláusula 12ª** - Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispendo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;
- iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Cláusula 13ª** - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

**Parágrafo Único** - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Cláusula 14ª** - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

09/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RDSWUWxxejuVUBskQw&chave2=biVYHKotZXwAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**Cláusula 15ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 16ª** - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 17ª** - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 19ª** - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

\* \* \*

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248486012 - 06/09/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

### MATRIZ

NIRE 26300050714  
CNPJ 01.568.077/0001-25  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024  
SOB N: 20248486012

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248486012

### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920303551  
CNPJ 01.568.077/0034-93  
ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, SAO PAULO - SP  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 05/09/2024 às 11:24:36

Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 05/09/2024 às 09:06:02

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

09/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RBSWUWx8aPyUxdiat9&chave2=biVYHKotZxwAGxck14fDlW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEU | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA  
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA  
**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF 30.887.092/0001-34**  
**NIRE 26202437908**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "**LTDA**", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob NIRE 26202437908 ("**Sociedade**");

Neste ato, a sócia resolve alterar o contrato social da Sociedade Limitada, nos termos e condições a seguir:

**DA ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

**Cláusula 1ª** - A sócia, neste ato, resolve destituir o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44 e RG sob o nº 8125453351 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 da administração da Sociedade.

1/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



**Cláusula 2ª** - A sócia, neste ato, resolve eleger o Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o “**único administrador**” da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

#### **DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Cláusula 3ª** - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar impedido por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Neste sentido as cláusulas 17ª e 18ª passaram a vigorar da seguinte forma:

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Cláusula 17ª** - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na

13/08/2024



Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o “**único administrador**” da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

**Cláusula 18ª** - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

#### DA CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula 4ª** - A sócia, neste ato, resolve ratificar as cláusulas não alteradas anteriormente e, ainda, consolidar o Contrato Social, de acordo com alteração aprovada, o qual vigorará com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA  
**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/MF 30.887.092/0001-34**  
**NIRE 26202437908**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

3/10

13/08/2024



**TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "LTDA", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob NIRE 26202437908 ("Sociedade"), vigendo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CAPÍTULO I TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade tem a denominação social "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

13/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RDSWUx8aPyUxDIaf9&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA  
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

## CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3ª** - A Sociedade terá por objeto social a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como quaisquer atividades relacionadas à administração e gestão das participações societárias detidas pela própria sociedade.

**Parágrafo Único** - Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

## CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4ª** - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos, divididos em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, detidas pela única sócia **Taurus Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia**.

## CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

## CAPÍTULO VI REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

**§1ª** - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

5/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



**§2ª** - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

**§3ª** - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

**§4ª** - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

**§5ª** - A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

**§6ª** - As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

## **CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade será administrada e representada, por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

**§1ª** - O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

**§2ª** - Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.



**§3ª** - A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**§4ª** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

**Cláusula 9ª** - Os administradores poderão, de forma individual e/ou coletiva, praticar atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

**§1ª** - Caberá aos Administradores, isoladamente, representar a Sociedade, na prática dos seguintes atos:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.
- b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

**§2ª** - Caberá aos Administradores, em conjunto, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

- a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e
- b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUwX8aPyUxDLaf9&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA  
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

cheques, ordens de pagamento e outros, estão sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo.

## **CAPÍTULO VIII REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Cláusula 10ª** - Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

**§1ª** - A constituição do mandatário, que tem o fim exclusivo de fazer a representação de cada um dos sócios, somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**§2ª** - Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 11ª** - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

## **CAPÍTULO X ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

8/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



**Cláusula 12ª** - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

**§1ª** - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

**§2ª** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CAPÍTULO XI RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVINIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 13ª** - A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarada incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou a disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

**§1º** - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras: (i) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; (ii) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

**§2º** - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

13/08/2024



**§3º** - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

**§4º** - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

**§5º** - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

## CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

**Cláusula 14ª** - A Sociedade e seus sócios obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Contrato Social da Sociedade.

**Cláusula 15ª** - Jurisdição Especial dos Tribunais. A Sociedade e seus sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso de arbitragem e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução de disputas. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro – se e quando necessário, com o único objetivo de: (i) fazer cumprir a decisão arbitral ou de certas obrigações indiscutíveis e a pagar; (ii) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os procedimentos arbitrais sejam instaurados ou já estejam em curso entre as Partes e/ou para assegurar a eficácia dos procedimentos arbitrais; ou (iii) obter ordens judiciais bem como ordens de execução específicas.

## CAPÍTULO XIII ENQUADRAMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 578

**Cláusula 16ª** - A Sociedade, seus sócios e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros

10/10

13/08/2024



títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Cláusula 17ª** - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o **“único administrador”** da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infringjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

**Cláusula 18ª** - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos

11/10

13/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUWx8aPyUxDLaf9&chave2=biVYHKotZXwAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA  
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 19 de julho de 2024.

**TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Sócia)**

Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

**CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**

Administrador

12/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248685104 - 31/07/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26202437908  
CNPJ 30.887.092/0001-34  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024  
SOB N: 20248685104

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248685104

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 09/08/2024 às 17:41:18
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 12/08/2024 às 12:56:10
Cpf: 40305888838 - PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES - Assinado em 12/08/2024 às 09:24:51
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 12/08/2024 às 10:04:23

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

13/08/2024

## Informe Quadrimestral

<b>Nome do fundo:</b> TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	
<b>CNPJ:</b> 50.305.472/0001-20	
<b>Administrador:</b> MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS <b>CNPJ:</b> 33.886.862/0001-12	
<b>Diretor:</b> JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA	
<b>Categoria:</b> Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia	
<b>Entidade de Investimento?</b> Não	
<b>Público alvo:</b> Somente Investidores Profissionais	
<b>Data de competência:</b>	Out/2023 até Dez/2023 <input type="button" value="Exibir"/>
<b>Data de envio:</b> 15/01/2024 18:54:29	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
<b>Patrimônio líquido:</b>	R\$ 13.347.917,98
<b>Valor total do capital comprometido:</b>	R\$ 0,00
<b>Quantidade de cotas subscritas:</b>	98,13489849
<b>Valor total do capital subscrito:</b>	R\$ 490.000,00
<b>Quantidade de cotas integralizadas:</b>	98,13489849
<b>Valor total do capital integralizado:</b>	R\$ 490.000,00
<b>Valor total investido em cotas de outros FIP:</b>	R\$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
<b>Pessoa física:</b>	0	0,00
<b>Pessoa jurídica não financeira:</b>	1	75,00
<b>Banco comercial:</b>	0	0,00
<b>Corretora ou distribuidora:</b>	0	0,00
<b>Outras pessoas jurídicas financeiras:</b>	0	0,00
<b>Investidores não residentes:</b>	0	0,00
<b>Entidade aberta de previdência complementar:</b>	0	0,00
<b>Entidade fechada de previdência complementar:</b>	0	0,00
<b>Regime próprio de previdência dos servidores públicos:</b>	0	0,00
<b>Sociedade seguradora ou resseguradora:</b>	0	0,00
<b>Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:</b>	0	0,00

Fundos de investimento imobiliário:	0	0,00
Outros fundos de investimento:	1	25,00
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	0	0,00
Número total de cotistas subscritores:	2	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R\$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
N	2	98,13489800	98,13489800	136.016,01657900	Não	Não

Fale com a CVM